

LEI Nº 75, DE 10.10.1956.

INSTITUA NOVA ESCOLA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS, CRIA E EXTINGUE CARGOS, REDUZ E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



LUIZ ALÉCIO FRAINER, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º A organização administrativa da Prefeitura compreende os seguintes departamentos, todos subordinados diretamente ao Prefeito, com as subdivisões abaixo especificadas:

1 - GABINETE DO PREFEITO

Departamento Municipal de Estradas

2 - SUBPREFEITURA

Saúde Pública
Fomento
Cemitério Municipal
Guarda de Logradouros Públicos
Pedreira Municipal (em organização)
Iluminação Pública

3 - DIRETORIA DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Portaria
Protocolo
Arquivo
Serviços de Assistência Social
Serviço Municipal de Assistência à Maternidade e a Infância (SMAMI) Lei nº 20/55.

4 - DIRETORIA DA FAZENDA

Contadoria
Tesouraria
Serviços de Fiscalização
Serviços de Aferição de Pesos e Medidas
Receita
Despesa
Serviço de Lançamentos

5 - DIRETORIA DE OBRAS PUBLICAS

Secção de Obras Publicas
Construção e Conservação de Logradouros Públicos

Obras Novas
Serviços de Limpeza Pública

Art. 2º É extinto o cargo de diretor da Instrução Pública e criado o de superintendente do ensino público municipal, padrão 4, de provimento em comissão.

Art. 3º É criado o cargo de contador padrão 6 de provimento efetivo, mediante concurso.

Art. 4º O diretor da Diretoria da Fazenda, quando responder pela Contadoria do Município, perceberá, além dos vencimentos do seu próprio cargo, a gratificação especial de Cr\$ 36.000,00 anuais.

Art. 5º Os cargos de diretores, de subprefeito e de superintendente do ensino Municipal são de confiança e de livre nomeação e demissão.

Art. 6º O Quadro dos Funcionários Municipais é constituído do pessoal fixo da Prefeitura, de acordo com a seguinte distribuição e lotação:

CARGOS	PROVIMENTO	PADRÃO
GABINETE DO PREFEITO	função gratificada	
1 Diretor do Dep. M. de Estradas		
SUBPREFEITURA	em comissão	6
1 Subprefeito	função gratificada	1
1 Administrador do Cemitério	efetivo	
2 Guardas p. logr. públicos		
DIRETORIA DO EXP. E DO PESSOAL	em comissão	6
1 Diretor	efetivo	2
3 Escriurários	função gratificada	i
1 Arquivista	função gratificada	
1 Porteiro-contínuo	efetivo	
1 Servente		
DIRETORIA DE OBRAS PUBLICAS	em comissão	6
1 Diretor	efetivo	6
1 Tesoureiro	efetivo	6
3 Escriurários	efetivo	4
3 Fiscais loteadores	efetivo	2
1 Aferidor	função gratificada	3
DIRETORIA DE OBRAS PUBLICAS	em comissão	6
1 Diretor	efetivo	2
1 Escriurário	efetivo	3
1 Capataz	efetivo	3
1 Fiscal		

Art. 7º O preenchimento dos cargos de que trata o artigo anterior obedecerá ao disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, enquanto não for decretado diploma próprio.

Art. 8º Os pargos vagos de um fiscal, um guarda de Logradouros públicos e um servente só serão preenchido a partir de janeiro de 1957.

Art. 9º Fica instituída a seguinte escala de padrões, como prefixo para a fixação de vencimentos e avanços trienais, dos servidores públicos municipais.

ESCALA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS

PADRÕES	BÁSICO	1	2	3	4	5
1	3.100,00	3.400,00	3.700,00	4.000,00	4.500,00	5.000,00
2	3.400,00	3.700,00	4.000,00	4.500,00	5.000,00	5.500,00
3	3.700,00	4.000,00	4.500,00	5.000,00	5.500,00	6.000,00
4	4.000,00	4.500,00	5.000,00	5.500,00	6.000,00	6.500,00
5	4.500,00	5.000,00	5.500,00	6.000,00	6.500,00	7.000,00
6	5.000,00	5.000,00	6.000,00	6.500,00	7.000,00	7.500,00
7	5.500,00	6.000,00	6.500,00	7.000,00	7.500,00	8.000,00
8	6.000,00	6.500,00	7.000,00	7.500,00	8.000,00	8.500,00
9	6.500,00	7.000,00	7.500,00	8.000,00	8.500,00	9.000,00
10	7.000,00	7.500,00	8.000,00	8.500,00	9.000,00	9.500,00
11	7.500,00	8.000,00	8.500,00	9.000,00	9.500,00	10.000,00
12	8.000,00	8.500,00	9.000,00	9.500,00	10.000,00	10.500,00
13	8.500,00	9.000,00	9.500,00	10.000,00	10.500,00	11.000,00
14	9.000,00	9.500,00	10.000,00	10.500,00	11.000,00	11.500,00
15	9.500,00	10.000,00	10.500,00	11.000,00	11.500,00	12.000,00
16	10.000,00	10.500,00	11.000,00	11.500,00	12.000,00	12.500,00

Art. 10 - Ao servidor, titular de cargo criado em lei e pertencente ao, quadro de pessoal fixo, fica assegurado, a partir de 1955, por triênio de exercício, um avanço antemá vencimento, razão estabelecida pela escala de que trata o artigo 9º.

Parágrafo Único - Não se compreende no disposto anterior a função gratificada.

Art. 11 - Considerar-se-à interrompido o direito do avanço de que trata o artigo anterior.

- 1) Em caso de punição disciplinar que conste dos assentamentos do funcionário;
- 2) Em caso de licença para tratamento da interesses particulares;
- 3) Se o funcionário tiver mais da 60 faltas, justificadas ou não, durante o triênio.

Art. 12 - São reduzidas e estornadas nas importâncias abaixo as seguintes dotações orçamentárias:

SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL

8294 - Despesas Diversas

h) Assistência médica e hospitalar a Indigente.....Cr\$ 65.000,00

EDUCAÇÃO PÚBLICA**INSTITUIÇÃO PÚBLICA**

8330 - Pessoal Fixo

c) Escriturário.....Cr\$ 8.200,00

8331 - Pessoal Variável

a) 20 professores contratados Cr\$ 191.400,00

SAÚDE PÚBLICA**ASSISTÊNCIA PÚBLICA**

8432 - Material Permanente

Para aquisição de uma ambulância.....Cr\$ 100.000,00

ENCARGOS DIVERSOS

8932 - Pessoal Variável

Serviços contratados e etc.....Cr\$ 22.500,00

Art. 13 - É aberto o crédito suplementar de Cr\$ 387.100,00 para reforço das dotações orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Diretoria do Expediente e do Pessoal

8040 - Pessoal Fixo

b) 2 escriturários.....Cr\$ 13.000,00

8044 - Despesas Diversas

c) Serviços diversos contratados ou prestados por terceiros.....Cr\$ 6.500,00

Diretoria da Fazenda

Contadoria

8070 - Pessoal Fixo

b) 3 escriturários Cr\$ 19.500,00

8074 - Despesas Diversas

Serviços diversos e etc.....Cr\$ 10.000,00

EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Tesouraria

3114 - Despesas Diversas

Serviços diversos contratados ou prestados por terceiros.....Cr\$ 6.500,00

EDUCAÇÃO PÚBLICA

Instrução Pública

330 - Pessoal Fixo

a) Diretoria. Cr\$ 8.000,00

c) 35 Professores.....Cr\$ 227.500,00

d) 3 Professores dos jardins.....Cr\$ 19.500,00

331 - Pessoal Variável

c) 6 Zeladores Cr\$ 24.600,00

SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Diretoria de Obras

800 - Pessoal Fixo

a) Diretor.....Cr\$ 6.500,00

b) 1 escrivão.....Cr\$ 6.500,00

Seção de Obras Públicas

800 - Pessoal Fixo

a) Capataz.....Cr\$ 6.500,00

b) Fiscal.....Cr\$ 6.500,00

c) Motorista.....Cr\$ 6.500,00

Art. 14 - O crédito de que trata o artigo anterior terá por cobertura a soma das reduções efetuadas pelo art. 12.

Art. 15 - A presente lei tem vigência a partir de 1º de agosto do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO, em 10 de Outubro de 1956.

Luiz Alécio Frainer
Prefeito Municipal